

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO
SOBRE TRANSMISSÃO
INTERVIVOS, POR ATO ONEROSO,
DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A
ELES RELATIVOS (ITBI), AOS
BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA
MINHA CASA, MINHA VIDA
RECONSTRUÇÃO (MCMV-FAR).**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1.º - Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, as transmissões da propriedade de bens imóveis vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida Reconstrução (MCMV-FAR), como medida de enfrentamento à calamidade pública causada pela enchente de maio de 2024, para destinação a famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada em decorrência do estado de calamidade pública ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul, nos casos em que especifica a Portaria MCID nº 520, de 5 de junho de 2024.

Art.2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
11 DE DEZEMBRO DE 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar concede isenção de impostos municipais nas operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida Reconstrução (MCMV – FAR).

Em decorrência da catástrofe que atingiu o Rio Grande do Sul em maio deste ano, o Governo Federal publicou a Portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024, do Ministério das Cidades, com a finalidade de garantir moradia digna a todas as famílias que tiveram suas casas comprometidas, por destruição total ou parcial, ou estarem em áreas interditadas permanentemente:

Art. 8º Os imóveis considerados elegíveis pelo Agente Financeiro MCMV-FAR estarão aptos à formalização do negócio, conforme disposições desta Portaria.

(...)

§ 4º A formalização do negócio de que trata o caput fica condicionada:

I - à existência de legislação, observado o ente federativo competente, que assegure a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e do Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação (ITCMD), que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas; e

II - à disponibilidade orçamentária referente aos créditos extraordinários destinados ao atendimento das famílias elegíveis impactadas pelo estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul de que trata esta Portaria, os quais serão aportados ao FAR pelo Ministério das Cidades.

(...)

A Portaria MCID nº 520, de 2024, do Ministério das Cidades, que disciplina o Programa Habitacional, dispõe que o ente federativo deve, previamente à contratação dos investimentos, conceder isenções de impostos municipais.

A proposição, portanto, visa cumprir o requisito imposto pela legislação federal, para a implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida Reconstrução, no âmbito municipal, mediante a concessão das isenções incidentes sobre as contratações vinculadas ao Programa.

Esperamos que, após os trâmites de praxe, o Projeto de Lei Complementar em questão seja apreciado e aprovado pelo Poder Legislativo em caráter de urgência.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA.
11 de dezembro de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal